



CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº24704/2024

INTERESSADO: GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

NOTA TÉCNICA

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE VALOR

1. Trata-se de solicitação de licitação por dispensa de valor, encaminhada pela Gerência de Apoio Administrativo(GAAD) cujo objeto se define na **Contratação por Dispensa de Licitação de empresa especializada em prestação de serviço de Buffet sob demanda, compreendendo: buffet completo; salgados fritos; frios e sobremesas, para o evento NATAL DESO 2024 Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.**
2. Justifica-se a contratação supra, segundo a gerente solicitante, fls.13 "(...)"

(...)

A comemoração natalina é uma festa secular e popular cristã, pois nela estão reunidas as mais diversas demonstrações de fraternidade, prosperidade, união e amor ao próximo. Nesse sentido, diante à decisão da Diretoria Executiva em realizar o evento NATAL DESO 2024, que acontecerá no dia 19/12/2024, na sede da DESO, nesta capital, a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO visa promover um dia de reflexão e confraternização entre os colaboradores.

Com isso, a Gerência de Apoio Administrativo – GAAD ficou responsável pela logística e contratação de empresa especializada em serviço de buffet completo.

Nesse sentido, o presente evento contará com a presença dos diretores, autoridades e empregados, limitados ao número máximo de 350 pessoas. Desta forma, surge-se a necessidade em contratar um buffet para proporcionar uma confraternização confortável às pessoas que ali estarão.

(...)

3. Impende ressaltar que a dispensa não fora realizada nos moldes eletrônicos, em conformidade com os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14/10/2009 e 26.533, de 15/10/2009, 24.480/2007, com motivação no processo, justificativa, fls.03 da dispensa de valor nos expressos termos do normativo interno(RICÇ/DESO).

"(...) A contratação será realizada através de dispensa de licitação na modalidade presencial."(...) **Importante mencionar ainda que diante da proximidade do evento, somados ao custo e estando a proposta considerada vantajosa para administração, requeremos a contratação através de dispensa de licitação. Salientamos que não existe tempo hábil para contratação via pregão eletrônico, modalidade preferencial de contratação das dispensas. Todo processo formal de licitação levaria mais de 30 dias para sua conclusão em sua fase interna, sem contar todo processo externo, no qual somente este último seria tempo maior que o próprio evento.**

No tocante ao tempo, podemos mencionar ainda que mesmo que a dispensa fosse na modalidade eletrônica, o objetivo não seria atingido, tendo em vista que o prazo de permanência de edital da praça edital na praça, ultrapassaria o início do evento, o que faria com que houvesse perda de objeto.

No mais, importante mencionar que o procedimento de dispensa na modalidade presencial poderá ser concluído em tempo hábil e ainda seriam garantidos os princípios constitucionais da que norteiam a administração pública(...)"



Jose Gregorio Dos Santos Filho
Gerente

4. Então, o Diretor-Presidente deverá autorizar a dispensa presencial, pois a regra seria realizar pela plataforma do compransnet Estadual.
5. Assim, na relação custo-benefício em contratar diretamente empresa o art. 120, incisos I e II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) combinado com o art. 29, inciso II da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, dispensa a licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório. De maneira que, a realização de procedimento licitatório implica em gastos excessivos, os quais não justificam economicamente a licitação.
6. A legitimidade da dispensa licitatória ampara-se no descabimento de a Administração ter um custo processual superior ao dispêndio para a contratação do objeto pretendido. O procedimento licitatório, independentemente da modalidade utilizada, compreende diversos custos, tanto os referentes ao labor administrativo (custos fixos com salários, equipamentos, energia e diversos insumos) quanto os decorrentes da publicidade dos atos da licitação. Logo, em atendimento ao princípio da economicidade, nada mais correto do que a Administração contratar diretamente, dispensando o pesado e caro procedimento licitatório, quando o objeto pretendido for de baixo valor monetário. Como observa Benedicto de Tolosa, os *"eventuais benefícios da feitura da licitação que pouca atração exerceria sobre eventuais fornecedores, por certo, sucumbiriam ante os custos processuais, tornando a contratação antieconômica."*
7. No caso subexame, trata-se de serviços de produção eclesiásticos e festivos alusivo a celebração natalina da DESO, que não deve significar fracionamento de despesas.

8. Por fim, com a vigência da Lei nº 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC) os limites para dispensa em razão do valor serão outros:

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;" (Destacamos.)

9. Nas dispensas de licitação, a Administração deve justificar o preço, formalidade indispensável que deve presidir os procedimentos discricionários. No caso em questão, a unidade solicitante apresentou cotações, fls.06/11, devendo atender a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, decisão 37528/2023.

- **Conste a Justificativa técnica que contenha elementos que demonstrem a real necessidade do órgão, evitando justificativas genéricas, bem como o quantitativo de bens necessários ao funcionamento do órgão, evitando estimativas subestimadas ou superestimadas;**

- **Adote a diversidade das fontes de pesquisa de preços, evitando, assim, distorções dos preços coletados ou até mesmo sobrepreços;**

- **Adote o mapeamento dos preços coletados, identificando a memória de cálculo seguida para determinação do preço máximo a ser licitado, conferindo mais transparência nos processos de contratação;**

- **Evite as divergências entre o termo de referência e as propostas coletadas, de modo a se evitar aquisições distorcidas ou que não reflitam a verdadeira necessidade da instituição.**

10. Assim, a pretensão para contratar a empresa que ofereceu o menor preço, JOSEANE SILVA GOMES - MEI inscrita no CNPJ com o nº 40.673.868/0001-77, razão social CELEBRA AJU, com proposta no valor global de **R\$ 49.895,00** (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e cinco reais) Foi observando, inclusive a LC147/2014 com suas alterações quanto a exclusividade de contratação para ME/EPP.

	Descrição.	Qtde	Valor	TOTAL
01	BUFFET PARA 350 CONVIDADOS COM MESA DE FRIOS COMPLETA PARA O ALMOÇO.	350	110,00	38.500,00
02	SALGADOS EM FRITURAS DIVERSOS.	1.000	3,80	3.800,00
03	SOBREMESAS COM TACHO DE BRIGADEIRO PRETO E BRANCO, BEIJINHO E OUTRAS PARA COMPOR A MESA DAS SOBREMESAS.	350	16,50	5.775,00
04	CAFÉ COM DIGESTIVOS PARA OS CONVIDADOS.	350	5,20	1.820,00

VALOR TOTAL: R\$ 49.895,00

11. O prazo contratual será 03 dias, considerando as datas do evento, com emissão direta de Ordem de Serviços, **sem formalização contratual**, tendo suas obrigações contratuais, execução e descrição dos serviços previstas no Termo de Referência anexado às fls. 13/21, integrando o presente contrato informal.

12. Ao processo administrativo foram anexadas certidões demonstrando a Regularidade Fiscal (INSS e Tributos Federais, Fazenda Municipal), e de Regularidade Trabalhista da proponente.

CONCLUSÃO

13. Pelo exposto, a nota técnica tem função apenas opinativa desta câmara técnica de licitações e contratos, e diante dos documentos anexado ao processo, a LEGALIDADE da dispensa de valor 073/2024, está **CONDICIONADA** ao atendimento das recomendações do Tribunal de Contas do Estado Sergipe, e que não haja fracionamento de despesa com objetos de natureza semelhante no exercício financeiro de 2024.

Aracaju/SE, 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE JURÍDICO
1.1.00.00/SJUR

RATIFICO a presente **NOTA TÉCNICA** (Processo Administrativo E-Doc nº24704/2024). **Luciano Gois Paul**. Diretor-Presidente da DESO.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: STOL-O4WN-MEAI-UDT7



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 18/12/2024 08:01:38 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 18/12/2024 10:02:07 (Certificado Digital)